



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Licitação

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2022

OBJETO: “SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE GERENCIAMENTO PARA TODAS AS ATIVIDADES INTRÍNSECAS AO GERENCIAMENTO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF; E DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE SUPERVISÃO DAS OBRAS E DEMAIS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO E A SEREM CONTRATADAS COMO COMPLEMENTARES NO EIXO NORTE, TRECHO I E TRECHO II, NESTE INCLUÍDO O TRECHO RESERVATÓRIO CAIÇARA-RESERVATÓRIO ENGENHEIRO AVIDOS E O TRECHO NATURAL DO RIO PIRANHAS-AÇU ENTRE OS RESERVATÓRIOS ENGENHEIRO AVIDOS (PB) E ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES (RN); E NO EIXO LESTE (TRECHO V) DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”.

PERGUNTA Nº 03:

Entendemos que a vedação prevista no subitem "f" do item 4.2 e no item 4.7 do Edital não inclui as empresas executoras dos contratos a seguir relacionados, tendo em vista que estes não estão mais em execução e são contratos finalizados e entregues. Está correto nosso entendimento?

Contrato nº 32/2007 – MI e seus aditivos: Projeto Executivo do Lote C - Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF). **Consórcio Contratado:** Techne Engenheiro Consultores LTDA, PROJETEC – Projetos Técnicos LTDA (antiga razão social da TPF Engenharia LTDA) e BRLi Ingenierie S.A.

Contrato nº 37/2007 – MI e seus aditivos: “Execução de serviços de consultoria especializada para elaboração do projeto executivo do lote F, da segunda etapa de implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional”. **Consórcio Contratado:** VBA Tecnologia e Serviços de Engenharia S/A – KL Serviços de Engenharia S.A. – Engesoft Engenharia e Consultoria LTDA.

Solicitamos ainda que a resposta a esta consulta seja dada o mais breve possível para que, tanto a nossa empresa, quanto outras que se encontram na mesma situação, tenham tempo de elaborar suas propostas.

RESPOSTA Nº 03:

As empresas que compõem os consórcios executores dos contratos nº 32/2007-MI e 37/2007-MI apenas estão impedidas de participar se estiverem proibidas de participar de licitações e celebrar contratos

administrativos, na forma da legislação vigente, e/ou que não atendam às condições do Edital e seus(s) Anexos.

Para contratação há que se observar os princípios da segregação de funções, em especial aos executores de contratos onde existem processos de apuração de responsabilidade por incidentes ocorridos na implantação do PISF até a data de abertura das propostas, visto que a futura contratada realizará apoio técnico ao MDR na apuração de responsabilidades, o que configura conflito de interesse.

PERGUNTA N° 04:

Tendo em vista o item 1.6 do Edital em referência, solicitamos que seja esclarecido o seguinte:

1. Diante do que estabelece o item 4.2 f., f.1 do Edital:

“f) Será vedada a contratação dos serviços ora em licitação de Licitante que, face à natureza das atividades, exige a segregação de funções;

f.1) Consideram-se inseridas nesta vedação legal as Empresas com contrato em execução com o Ministério, exclusivamente no âmbito do PISF, na data da sessão de abertura desta Concorrência, cujas atividades estarão submetidas às atividades de gerenciamento e supervisão deste edital, tais como construtoras, supervisoras, gerenciamento, gerenciamento ambiental, projetistas, operadoras e pré-operadoras de qualquer especialidade, fornecedores de sistemas e equipamentos, estendendo-se esta vedação a diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos, administrativos ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo.” (grifo nosso)

e pelo fato de a Codevasf ser uma Empresa Pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, **entende-se que não será possível a participação de empresas que possuam Contrato em execução com a Codevasf no âmbito do PISF. Esse entendimento está correto?**

RESPOSTA N° 04:

Entendimento não está correto.

O termo “empresa do mesmo grupo” se refere as empresas licitantes e não ao Contratante MDR.

As obras e serviços contratados pela Codevasf são gerenciados e supervisionados pela própria Codevasf não estando submetidas às atividades de gerenciamento e supervisão deste edital do MDR.

PERGUNTA N° 05:

Segundo o subitem 14.7.4.3 do edital, referente a Qualificação Econômico-Financeira, pede que a comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua Proposta de Preços, após a fase de lances.

Considerando que o prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e que o TCU no Acórdão 1335/2010-Plenário-09.06.2010, determina que o requisito de qualificação econômico-financeira deve pautar-se sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período. Estamos entendendo que a solicitação do item 14.7.4.3 refere-se ao valor de sua Proposta de Preços, após a fase de lances, para o período de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 05:

Não, o entendimento não está correto. A Lei 8.666/1993 estabelece no Artigo 31, § 2º e §3º que: "*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a*

ser ulteriormente celebrado" e ainda no "§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais."

PERGUNTA Nº 06:

Com relação às vedações previstas no item 4.2 do Edital acima referido, considerando ainda que o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019, apesar de ter sido licitado pela CODEVASF, possui escopo de atuação exclusiva no PISF, conflitando interesse diretamente com o objeto do Edital de RDC Eletrônico nº 01/2022 – SNSH também, a saber: **Contratação dos serviços técnicos especializados de apoio às atividades de gestão das infraestruturas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte;**

Considerando ainda o inciso V, do Art. 2º do Anexo I do Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que definiu a CODEVASF como empresa pública vinculada a este ministério;

Questiona-se se o impedimento previsto no item 4.2 do Edital se estende ao consórcio vencedor do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019 ?

RESPOSTA Nº 06:

Ver resposta 04.

As obras e serviços contratados pela Codevasf são gerenciados e supervisionados pela própria Codevasf, não estando submetidas às atividades de gerenciamento e supervisão deste edital do MDR.

PERGUNTA Nº 07:

Entendemos que, conforme resposta dada no caderno 02, pergunta 02, com exceção do "Engenheiro Consultor Especial", todos os demais profissionais deverão ser contratados em regime de trabalho CLT, respeitando as convenções coletivas de trabalho. Está correto o entendimento?

RESPOSTA Nº07:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº08:

Na planilha do orçamento- anexo 06 do edital- o item 4 apresenta o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para despesas reembolsáveis. Considerando que o item 3 - custos gerais- tem uma verba de R\$ 21.072.135,10 para pagamento de passagens, diárias, veículos, alojamentos, escritório, equipamentos, etc, não localizamos no edital ou no Termo de Referência, a que se refere a quantia de dois milhões de reais, o que afronta a legalidade do processo licitatório. Diante disso, questionamos que tipo de despesa será reembolsada?

RESPOSTA Nº 08:

Os tipos de despesas reembolsáveis encontram-se descritas no Anexo 8 – Critérios de Medição e Pagamentos.

PERGUNTA Nº09:

Solicitamos ainda, para fiel elaboração da planilha de preços, o detalhamento destas despesas reembolsáveis.

RESPOSTA Nº 09:

Não há necessidade de detalhamento das despesas reembolsáveis, tendo em vista que estas são incertas e dependem das demandas que possam ocorrer durante a execução do contrato. Conforme Modelo 16 do Anexo 01 do Edital o valor de R\$ 2.000.000,00 deve ser mantido por todos os licitantes.

PERGUNTA Nº 10:

Também na planilha de orçamento, aba "CO- PUNIT", o item 5 "Escritório (Aluguel+ Mobiliário +Custos Diversos)" está com o subitem de "mobiliário" e "custos diversos" zerados para os dois escritórios. Favor esclarecer como esses itens serão pagos ou se ambos serão custeados pelo Ministério.

RESPOSTA Nº 10:

Os itens 5.2, 5.3, 5.5 e 5.6 da aba "CD-PUNIT" foram condensados no item 5.7 da mesma aba (item 3.16 da aba "COMP CUST" e da aba "CD – QUANT") e serão remunerados conforme o Anexo 8 – Critérios de Medição e Pagamentos.

PERGUNTA Nº 11:

Considerando as diversas dúvidas suscitadas em relação as vedações indicadas nos itens 4.2 a 4.7 do Edital, principalmente quanto as vedações por conflito de interesses em função da necessidade de segregação de funções entre a futura Gerenciadora / Supervisora e às empresas que possuem contratos cujas atividades estarão submetidas às atividades de gerenciamento e supervisão deste edital, estamos entendendo que:

Quanto ao conflito de interesses em função da necessidade de segregação de funções, entendemos que estão impedidas de concorrer no âmbito desse Edital as empresas que participam ou participaram, isoladamente ou em consórcio, dos seguintes contratos no âmbito do PISF, nos Eixos estruturantes Norte e Leste e Ramais do Apodi, Salgado e Entremontes, a saber:

- a) Projetistas responsáveis pelos projetos básicos e executivos dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi); Trecho V (Eixo Leste) e Trecho VI (Ramal do Entremontes). Está correto o nosso entendimento?
- b) Construtoras e Fornecedores de sistemas e equipamentos dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi) e Trecho V (Eixo Leste). Está correto o nosso entendimento?
- c) Gerenciadoras Ambientais dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi) e Trecho V (Eixo Leste). Está correto o nosso entendimento?
- d) Operadoras e Pré-operadoras dos Trechos I e II (Eixo Norte) e Trecho V (Eixo Leste). Está correto o nosso entendimento?
- e) Supervisoras do Trecho IV (Ramal do Apodi). Está correto o nosso entendimento?
- f) Gerenciadoras responsáveis pela análise e aprovação dos projetos básicos e executivo dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi); Trecho V (Eixo Leste) e Trecho VI (Ramal do Entremontes). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 11:

a) As Projetistas responsáveis pelos projetos básicos e executivos dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi); Trecho V (Eixo Leste) e Trecho VI (Ramal do Entremontes) apenas estão impedidas de participar as que estiverem proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, e/ou que não atendam às condições do Edital e seus(s) Anexos. Para contratação há que se observar os princípios da segregação de funções, em especial aos executores de contratos onde se está apurando a responsabilização por incidentes ocorridos na implantação do PISF, visto que a futura contratada realizará apoio técnico ao MDR na apuração de responsabilidades, o que configura conflito de interesse.

b) As Construtoras e Fornecedores de sistemas e equipamentos dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi) e Trecho V (Eixo Leste) apenas estão impedidas de participar as que estiverem proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, e/ou que não atendam às condições do Edital e seus(s) Anexos. Para contratação há que se observar os princípios da segregação de funções, em especial aos executores de contratos onde se está apurando a responsabilização por incidentes ocorridos na implantação do PISF, visto que a futura contratada realizará apoio técnico ao MDR na apuração de responsabilidades, o que configura conflito de interesse.

c) As Gerenciadoras Ambientais dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi) e Trecho V (Eixo Leste) apenas estão impedidas de participar as que estiverem proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, e/ou que não atendam às condições do Edital e seus(s) Anexos. Para contratação há que se observar os princípios da segregação de funções, em especial aos executores de contratos onde existem processos de apuração de responsabilidade por incidentes ocorridos na implantação do PISF até a data de abertura das propostas, visto que a futura contratada realizará apoio técnico ao MDR na apuração de responsabilidades, o que configura conflito de interesse.

d) As Operadoras e Pré-operadoras dos Trechos I e II (Eixo Norte) e Trecho V (Eixo Leste) apenas estão impedidas de participar as que estiverem proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, e/ou que não atendam às condições do Edital e seus(s) Anexos. Para contratação há que se observar os princípios da segregação de funções, em especial aos executores de contratos onde existem processos de apuração de responsabilidade por incidentes ocorridos na implantação do PISF até a data de abertura das propostas, visto que a futura contratada realizará apoio técnico ao MDR na apuração de responsabilidades, o que configura conflito de interesse.

e) A Supervisora do Trecho IV (Ramal do Apodi) apenas estão impedidas de participar se estiver proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, e/ou que não atenda às condições do Edital e seus(s) Anexos. Para contratação há que se observar os princípios da segregação de funções, em especial aos executores de contratos onde existem processos de apuração de responsabilidade por incidentes ocorridos na implantação do PISF até a data de abertura das propostas, visto que a futura contratada realizará apoio técnico ao MDR na apuração de responsabilidades, o que configura conflito de interesse.

f) As Gerenciadoras responsáveis pela análise e aprovação dos projetos básicos e executivo dos Trechos I e II (Eixo Norte); Trecho III (Ramal do Salgado); Trecho IV (Ramal do Apodi); Trecho V (Eixo Leste) e Trecho VI (Ramal do Entremontes) apenas estão impedidas de participar as que estiverem proibidas de participar de licitações, e/ou celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente e que não atendam às condições do Edital e seus(s) Anexos. Para contratação há que se observar os princípios da segregação de funções, em especial aos executores de contratos onde existem processos de apuração de responsabilidade por incidentes ocorridos na implantação do PISF até a data de abertura das propostas, visto que a futura contratada realizará apoio técnico ao MDR na apuração de responsabilidades, o que configura conflito de interesse.

PERGUNTA Nº 12:

Na planilha "**ANEXO-06_Orçamento de Referência**", aba "**COMP CUST**", no **item 4.1**, está indicada a verba de R\$2.000.000,00 para as despesas reembolsáveis. Entendemos que este valor é fixo e que não poderemos apresentar, em nossa proposta comercial, valor diferente deste. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 12:

O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 13:

Na composição do BDI do orçamento, o MDR considerou as tarifas de PIS e COFINS com abatimento, sendo 1,32% e 6,08% respectivamente, resultando em um BDI de 36,99%. Considerando a resposta da pergunta 02, no caderno 02, toda equipe deverá ser contratada em regime CLT. Diante disso, questionamos o motivo desse abatimento nas tarifas de PIS e COFINS, uma vez que no regime CLT não existe a possibilidade de créditos de impostos

RESPOSTA Nº 13:

As exigências quanto ao PIS/COFINS, constantes no Edital do RDC nº 01/2022, estão de acordo com a determinação do item 9.3.2.4 do ACÓRDÃO nº 2622/2013 – TCU – Plenário, a saber:

"9.3.2.4. Estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. Prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"

A escolha do regime de tributação do PIS e da COFINS é única e exclusiva de cada empresa proponente, pois conhece a sua estrutura organizacional e os serviços que executa, contudo, deverão ser comprovadas, de acordo com sua opção de regime tributário.

PERGUNTA Nº 14:

Considerando as tarifas "cheias" de 1,65% e 7,60%, o BDI do orçamento seria 40,00%, onerando-o em aproximadamente 3 milhões de reais. Solicitamos que o edital seja republicado, considerando os ajustes mencionados, uma vez que da forma que se encontra, prejudica os licitantes.

RESPOSTA Nº 14:

As exigências quanto ao PIS/COFINS, constantes no Edital do RDC nº 01/2022, estão de acordo com a determinação do item 9.3.2.4 do ACÓRDÃO nº 2622/2013 – TCU – Plenário, a saber:

"9.3.2.4. Estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os

preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. Prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"

A escolha do regime de tributação do PIS e da COFINS é única e exclusiva de cada empresa proponente, pois conhece a sua estrutura organizacional e os serviços que executa, contudo, deverão ser comprovadas, de acordo com sua opção de regime tributário.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 24/06/2022, às 14:49, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3814591** e o código CRC **058741CE**.

Criado por [lays.lobes](#), versão 4 por [ana.silva](#) em 24/06/2022 14:12:03.